



Comprovante de Publicação

Nº: 39644

Identificação: 5542/2017

Data/Hora Veiculação: 13/12/2017 00:00

Data Publicação : 14/12/2017

Ato: INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 011/2017

Assunto: INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Tipo: Instrução Normativa

Órgão 1: Câmara Municipal

Ementa: INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA.

Completo

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11/2017 Institui o Regimento Interno da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Araucária O Controlador Interno da Câmara Municipal de Araucária, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução nº 20/2007, de 22/05/2007, em seu art. 8º e os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e; CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos a serem adotados pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal, objetivando a melhoria de suas funções e a efetivação das ações de controle interno em atendimento à legislação pertinente, resolve instituir o seguinte: REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA Art. 1º A Comissão Permanente de Licitação a que se refere o presente Regimento Interno será o órgão técnico colegiado de assessoramento e assistência direta ao respectivo Ordenador de Despesa, responsável pelo cumprimento do que preconiza a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, a Lei Federal nº CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais dispositivos legais pertinentes relativos ao tema Licitações e Contratos Administrativos. Art. 2º Compete à Comissão de Licitação: I ? executar as atividades relativas ao recebimento, processamento e julgamento das licitações de interesse da Câmara Municipal, com observância da legislação Federal com a finalidade de dirigir e julgar os certames, na seleção da proposta mais vantajosa, considerando o princípio da economicidade e custo/benefício; II ? receber os processos licitatórios instaurados relativos a compras e serviços, nas modalidades concorrência, tomada de preços, convite e concurso, pelos critérios definidos no § 1º, do art. 45, da Lei nº 8.666/93, menor preço, melhor técnica e de técnica e preço; III ? elaborar as Minutas e Editais de Licitação, Termos de Dispensa e de Inexigibilidade de Licitação para publicação; IV ? executar os procedimentos relativos aos Processos Licitatórios da modalidade Pregão, dando atendimento à Portaria de designação de Pregoeiro e/ou de membros; V ? dar encaminhamento aos procedimentos de negociações do Pregoeiro com os fornecedores contratados que visem as readequações de preços para o reequilíbrio financeiro das Atas de Registro de Preços; VI ? julgar os Recursos apresentados por licitantes, nas modalidades de sua competência, para posterior encaminhamento à Presidência; VII ? apurar as infrações cometidas no curso da licitação, para promoção da responsabilidade administrativa e aplicação da sanção cabível, sem prejuízo de sua iniciativa de apuração; VIII ? aplicar tratamento diferenciado dispensado legalmente às EPP ? empresa de pequeno porte, ME ? microempresa e MEI ? microempreendedor individual; IX ? executar outras atividades, nos termos da legislação pertinente. CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto Art. 3º Os membros da Comissão serão designados para mandatos de 01 (um) ano, por meio de Portaria expedida pela Comissão Executiva da Câmara Municipal de Araucária, vedada a recondução da totalidade de cada colegiado para o período subsequente. § 1º O Presidente da Comissão de Licitação será substituído, em seus afastamentos, por servidor por ele indicado, preferencialmente com experiência em condução de licitações e, quando o motivo do afastamento impossibilitar a indicação, o substituto será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal. § 2º O Secretário da Comissão de Licitação, em seus afastamentos, será substituído por membro titular designado pelo seu Presidente. Art. 4º O Pregoeiro será designado pela Comissão Executiva do Legislativo dentre os servidores efetivos da Câmara Municipal de Araucária, observada a necessária qualificação legal. CAPÍTULO II DO APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO Art. 5º ? Prestarão o apoio técnico e administrativo à Comissão de Licitação os respectivos órgãos da Administração do Legislativo Municipal: I - Diretoria Financeira, a quem compete prestar informação, orientação, indicação de disponibilidade orçamentária específica e modalidades, no âmbito da Comissão; II - Diretoria Jurídica, a quem compete exarar parecer sobre os editais de licitação elaborados pela respectiva Comissão, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93; emitir pareceres e despachos nos processos de Dispensa e de Inexigibilidade de licitação ou quando solicitado pelo Presidente da Comissão, em matéria referente às licitações e contratos administrativos; III ? Unidade de Controle Interno, a quem compete emitir Pareceres sobre o processamento da licitação, analisando as adequações necessárias. CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE Art. 6º - São atribuições do Presidente da Comissão Permanente de Licitação: I ? reunir-se ordinariamente com os membros da Comissão em reuniões semanais, realizadas nas terças-feiras, às nove horas, ou convocar os membros a qualquer tempo, para recepcionar e analisar processos de licitação encaminhados pela administração; II - abonar a justificativa de ausência dos membros da Comissão de Licitação nos seguintes casos: a) servidor em exercício da função do cargo que ocupa, nos casos em que necessite ausentar-se do local de trabalho ou quando sua presença no Setor seja imprescindível; b) apresentação de Atestado Médico; c) período de férias; d) período de licenças; e) impedimento legal ou ético do servidor para deliberar sobre matéria específica; f) faltas justificadas aprovadas pela Administração; g) demais casos previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores do Município. III - presidir as reuniões da Comissão, com direito ao voto de qualidade,

coordenar a lavratura de atas e encerrar as reuniões e sessões públicas de licitação; IV - promover as medidas necessárias ao procedimento e julgamento das licitações, zelando pela observância dos princípios constitucionais atinentes à Administração Pública, das normas gerais da legislação federal específica, da ordem dos trabalhos e daqueles que forem estipulados no ato convocatório; V - propor à Comissão a padronização de atos convocatórios, atas, termos e declarações concernentes ao procedimento licitatório; CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto VI ? julgar os recursos interpostos contra ato da Comissão Permanente; reconsiderar suas próprias decisões, nos autos de recursos e representações interpostos ou remetê-los à autoridade competente, no prazo de cinco (5) dias úteis, devidamente informados; VII - instruir os Protocolos e Despachos a cargo da Comissão Permanente, determinando a juntada ou o desentranhamento de documentos pertinentes; VIII - resolver, quando forem de sua competência decisória, os pedidos apresentados nas sessões públicas; IX - solicitar informações necessárias à tramitação dos Processos a cargo da Comissão Permanente a que preside e prestar informações sempre que solicitadas; X - anunciar as deliberações da Comissão Permanente; XI - encaminhar o resultado final do julgamento para homologação e/ou adjudicação pela autoridade competente, após o decurso de todos os prazos recursais; XII - encaminhar ao Ordenador de Despesa para julgamento os recursos interpostos devidamente instruídos, nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações; XIII - prestar informações em mandado de segurança impetrado contra ato do Presidente da Comissão Permanente; XIV - assinar os Termos de Dispensa e de Inexigibilidade de Licitação; XV ? designar os membros da Comissão para execução de atribuições descritas no artigo 9º; XVI - realizar outras atribuições previstas na Lei Federal nº 8.666/1993. CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto Art. 7º - São atribuições do Secretário da Comissão: I ? auxiliar o Presidente no exercício de suas atribuições; II ? coordenar e controlar os calendários de licitações; III ? lavrar as atas das reuniões da Comissão e das sessões públicas de Licitação; IV ? proceder a numeração e juntada de folhas aos processos em tramitação na Comissão; V ? formalizar e encaminhar os despachos dos processos aos destinatários. CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS Art. 8º - São atribuições dos membros da Comissão de Licitação: I - participar da análise dos processos administrativos relativos às Licitações, colaborando na elaboração das minutas de edital, no acompanhamento de visitas técnicas e nas diligências da Comissão; II ? preparar os mapas comparativos das propostas apresentadas pelos licitantes, contendo a descrição completa do objeto da licitação, organizar e manter arquivos atualizados da Comissão; III - registrar os Avisos de Licitação, os Termos de Inexigibilidade e de Dispensa de Licitação no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; IV - publicar os Avisos de Licitação na página eletrônica da Câmara Municipal; V - publicar os Avisos de Licitação no Diário Oficial do Estado do Paraná, no Diário Oficial do Município de Araucária, em jornal impresso de grande circulação e nos Quadros de Avisos da Câmara Municipal; CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto VI - disponibilizar, mediante solicitação, os Editais completos das Licitações para interessados em participar; VII - realizar a conferência eletrônica para certificação de regularidade fiscal e autenticação de documentos apresentados por licitantes; VIII - cadastrar os participantes e as propostas nas sessões públicas; IX - digitalizar integralmente e publicar os Processos referentes às licitações no Portal da Transparência da Câmara Municipal; X ? exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente da Comissão. Art. 9º De acordo com o § 3º do art. 51 da Lei de Licitações, os membros da Comissão respondem solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão. CAPÍTULO VI DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Art. 10 - Os procedimentos de licitação terão início com a autuação do Processo, o qual conterá a solicitação, devidamente justificada, com a indicação sucinta de seu objeto, disponibilidade orçamentária específica, dotação orçamentária para responder pela despesa e termo de referência. Art. 11 - O processamento dos procedimentos licitatórios, ressalvado o disposto na legislação pertinente em vigência, guardará obediência ao seguinte: I ? a Comissão de Licitação se reunirá para abertura de qualquer fase pública do procedimento licitatório, com vistas ao procedimento, análise e julgamento da CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto habilitação preliminar e propostas, observado o disposto no caput do artigo 51 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações; II ? em qualquer fase do procedimento licitatório, a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro, conforme o caso, poderá suspendê-lo, para promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo, vedada à inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente da habilitação ou da proposta; III ? não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no ato convocatório, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preços de vantagem baseado nas ofertas dos demais licitantes; IV ? não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, excerto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração; V ? a abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas, nos casos de licitação, nas modalidades concorrência, convite, tomada de preços e pregão presencial, será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstancial assinada pelos representantes dos licitantes, pela comissão processante e pregoeiro. Na modalidade pregão presencial, após a abertura das propostas, somente se abrirá o envelope de habilitação do vencedor; VI ? o Pregoeiro ou a Comissão julgará as propostas objetivamente, os fatores e critérios previamente estabelecidos no ato convocatório, de modo a possibilitar a sua aferição pelos licitantes e órgãos de controle interno e externo; VII ? no caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido ao disposto no § 2º do Art. 3º da Lei nº 8.666/93, a classificação se fará obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo. CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto Art. 12 É competente para homologar o procedimento licitatório e adjudicar seu objeto o Ordenador de Despesa, ou os seus substitutos legais, nos procedimentos licitatórios referentes às modalidades Concorrência, Convite e Tomada de preço, remanescendo a competência do Pregoeiro para adjudicar o objeto nos procedimentos instaurados na modalidade Pregão. Parágrafo Único. A autoridade responsável pela homologação do procedimento licitatório, referida neste artigo, somente poderá revogar ou anular a licitação em estrito cumprimento ao disposto no artigo 49 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Art. 13 Dos atos praticados no procedimento licitatório cabem recurso, representação e pedido de reconsideração, cujos prazos e trâmite seguirão os moldes constantes no artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e sua alterações e incisos XVIII a XXI do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02. Art. 14 Em havendo impetração de recurso durante qualquer procedimento licitatório, independentemente da modalidade de licitação utilizada, será o mesmo dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade. CAPÍTULO VII DOS RELATÓRIOS DE ATIVIDADES Art. 15 Deverá ser encaminhado mensalmente à Diretoria Geral um relatório das atividades desenvolvidas pela Comissão. § 1º O relatório conterá: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto a) Súmula dos assuntos tratados nas reuniões; b) Registro de diligências; c) Lista de frequência dos membros nas reuniões; d) ausências não justificadas; e) ausências justificadas; f) ausências abonadas pelo Presidente. § 2º A presença dos membros às reuniões será registrada mediante assinatura em livro de frequência próprio da Comissão, que conterá dados sobre justificativas no caso das ausências. CAPÍTULO VIII DAS

DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 16 Todos os procedimentos licitatórios concluídos pela Comissão de Licitação, serão enviados para a Diretoria Administrativa para arquivamento ou acompanhamento dos contratos. Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão de Licitação e pelo Presidente da Câmara Municipal de Araucária. Art. 18 O presente Regimento Interno entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Câmara Municipal de Araucária e deverá ser integralmente observado por todos os membros da Comissão Permanente de Licitação e atualizado sempre que se fizer necessário para atender a legislação em vigor e/ou necessidade do serviço. Art. 19 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto Câmara Municipal de Araucária, 08 de dezembro de 2017. ARAUCARIA CAMARA MUNICIPAL:78 134012000104 João Edenilson Penter CONTROLADOR INTERNO Assinado de forma digital por ARAUCARIA CAMARA MUNICIPAL:78134012000 104 Ben Hur Custodio de Oliveira Dados: 2017.12.08 14:45:17 -02'00' PRESIDENTE